



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265
Telefone: (49) 3330-8686 – Ramais: 1012/1026 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br

PORTARIA DSP Nº 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece o procedimento para a emissão da Autorização de Veículos Recreativos de passageiros no município de Chapecó-SC.

O DIRETOR DE SEGURANÇA no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 25-C da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal nos limites de sua circunscrição cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições (Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.703, de 23 de setembro de 1997);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – por meio da Resolução nº 813, de 15 de dezembro de 2020, regulamentou o transporte recreativo de passageiros;

CONSIDERANDO que compete ao poder público autorizar a circulação de veículos de transporte recreativo de passageiros, desde que sejam cumpridos os requisitos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39.941, de 7 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para a emissão da Autorização para a circulação de veículos de transporte recreativo de passageiros no âmbito do município de Chapecó-SC.

Parágrafo único. O escopo desta Portaria limita-se aos veículos ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para tal finalidade, voltados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º O procedimento começa por iniciativa da parte, através de pedido escrito do(a) interessado(a) direcionado à Coordenação dos Agentes de Trânsito da Diretoria de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, conforme modelo constante no Anexo I, e se desenvolve por impulso oficial.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265
Telefone: (49) 3330-8686 – Ramais: 1012/1026 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br

§1º O pedido deve vir acompanhado dos documentos previstos no Anexo I, sob pena de não conhecimento da solicitação.

§2º Para cada veículo a ser autorizado, deve ser feito um pedido específico.

§3º É parte legítima para apresentar o pedido de autorização a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, seu representante legal, ou procurador com poderes especiais.

§4º Em se tratando de procuração, o instrumento deve vir com firma reconhecida ou ser procuração pública.

Art. 3º Estando o pedido devidamente preenchido, datado, assinado e instruído com os documentos necessários, a Coordenação dos Agentes de Trânsito juntamente com o(a) solicitante, designará a vistoria do veículo em prazo não superior à 30 (trinta) dias.

§1º A vistoria deverá ser realizada pelo Coordenador dos Agentes de Trânsito, ou por agente da autoridade de trânsito por ele designado, nas dependências da Diretoria de Segurança Pública.

§2º Os requisitos a serem preenchidos estão previstos no Anexo II – Termo de Vistoria de Veículo Recreativo, conforme exigido pela legislação em vigor.

§3º Quando exigido, o laudo de inspeção veicular, previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, deve ser apresentado até a data da realização da vistoria.

§4º Por força do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, não é necessária a apresentação de firma reconhecida no pedido, e, também, as cópias a serem apresentadas podem ser simples.

Art. 4º Realizada a vistoria, o pedido, os documentos, e o Termo de Vistoria de Veículo Recreativo, serão encaminhados pela Coordenação dos Agentes de Trânsito à Gerência de Fiscalização de Trânsito.

§1º Tendo o veículo sido aprovado na vistoria, e estando o pedido devidamente instruído, a Gerência de Fiscalização de Trânsito emitirá a respectiva Autorização de Veículo Recreativo, conforme Anexo III da presente Portaria.

§2º Não sendo o caso do §1º deste artigo, o pedido será indeferido por decisão fundamentada.

§3º Cabe recurso ao Diretor de Segurança Pública da decisão que indeferir o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência do interessado.

§4º Havendo qualquer vício meramente formal ou documental, poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de que o(a) solicitante apresente a informação faltante.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265
Telefone: (49) 3330-8686 – Ramais: 1012/1026 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br

Art. 5º A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível ao público, com a lotação máxima permitida.

DOS VEÍCULOS

Art. 6º Além dos itens de segurança, para cada tipo de veículo, previstos nas resoluções do CONTRAN, os veículos a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros, no mínimo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;

II - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - ter degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário;

IV - ter cabine e carroceria com ventilação;

V - garantir a comunicação entre motorista e passageiros, sendo admitido, entre outros, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de parada;

VI - estar devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo; e

VIII - garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º Os veículos referidos nesta portaria só poderão ser utilizados para os fins previstos nesta Resolução após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art. 8º O poder público concedente pode solicitar a qualquer momento, em periodicidade máxima de 5 (cinco) anos, laudo de inspeção de segurança veicular, conforme disposto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, e suas sucedâneas.

Parágrafo único. Para os veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, é obrigatória a realização de inspeção de segurança veicular anual, com emissão de laudo de inspeção veicular, previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, e suas sucedâneas.

Art. 9º A velocidade máxima empregada pelo veículo não poderá exceder a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Fica vedado ao transporte recreativo de passageiros:



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265
Telefone: (49) 3330-8686 – Ramais: 1012/1026 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br

- I - transportar passageiros em pé, salvo os casos em que o poder público autorizar;
- II - transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros; e
- III - transportar passageiros nas partes externas.

Art. 11. Pela inobservância ao disposto nesta Portaria, independentemente das demais penalidades previstas em outras legislações, aplicam-se as penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos do CTB:

I - art. 162, inciso III, se o condutor possuir habilitação em categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

II - art. 167, se o condutor ou passageiro deixar de usar o cinto de segurança, ressalvados os casos em que o poder concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do CTB;

III - art. 230, inciso II:

- a) pela inobservância do itinerário; ou
- b) se o veículo não estiver devidamente adaptado na forma estabelecida no art. 3º desta Resolução.

IV - art. 230, inciso VII, se não constar no CLA a descrição da carroceria do tipo "Transporte Recreativo";

V - art. 231, inciso VII, por exceder o número de passageiros autorizado pela autoridade competente;

VI - art. 232, combinado com o art. 2º da Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, se o condutor não possuir o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros;

VII - art. 235, por transportar passageiros, animais ou cargas nas partes externas dos veículos; e

VIII - art. 237, por transitar com o veículo sem a autorização de trânsito afixada no painel interno do veículo.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas nas alíneas deste artigo não afastam a possibilidade de aplicações de outras penalidades previstas no CTB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A autorização tem validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal.

Art. 13. O(A) autorizado(a) deve manter cadastro atualizado perante a Diretoria de Segurança Pública sob pena de revogação da Autorização.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, ao procedimento previsto nesta Portaria: a Resolução nº 299, de 04 de Dezembro de 2008, do Conselho Nacional de



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265
Telefone: (49) 3330-8686 – Ramais: 1012/1026 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br

Trânsito; a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no município de Chapecó pela Lei municipal nº 7.008, de 25 de maio de 2017; e, a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que estabelece o Código de Processo Civil.

Art. 15. O protocolo do pedido pode ser feito diretamente no balcão da diretoria, ou enviada por correio.

Parágrafo único. Até que sobrevenha, no âmbito da Administração Pública Municipal, sistema de protocolo e processamento eletrônico, os pedidos de Autorização de que tratam essa Portaria, não serão aceitos e processados na forma eletrônica.

Art. 16. Caso seja concedida a autorização especial de que trata o §1º do Art. 3º da Resolução nº 813, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Autorizado não pode modificar o veículo sem a prévia anuência do Poder Público Municipal.

§1º Realizada qualquer modificação no veículo autorizado, esse deve ser submetido a nova vistoria.

§2º Na hipótese de a parte autorizada alterar o veículo sem a prévia anuência do poder público e não submetê-lo à nova vistoria, o(a) interessado(a) fica responsável integralmente pelos atos daí decorrentes e sujeito às infrações legais.

§3º Realizada nova vistoria, a autorização terá seu prazo renovado por mais 5 (cinco) anos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, Estado de Santa Catarina, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

CLÓVIS ARI LEUZE

Diretor de Segurança

Decreto nº 41.117, de 1 de setembro de 2021



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br.

Anexo I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO VEÍCULO RECREATIVO

1 - Dados do(a) Solicitante(a)

Nome: _____

CPF / CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone (s): _____

Email: _____

2 – Dados do Veículo¹

Veículo de Placas: _____.

Marca / Modelo: _____ / Cor: _____.

RENAVAM: _____.

CHASSI: _____.

Espécie: _____ / Ano de Fabricação: _____.

O(a), interessado(a) acima qualificado(a), vem, por meio deste, pedir que lhe seja autorizado o uso de veículo recreativo no município de Chapecó-SC; No mesmo sentido, e desde já, requer que seja feita a devida vistoria no veículo acima qualificado, conforme determina a legislação em vigor.

Chapecó-SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Documentos a serem apresentados:

- 1) Cópia de documento pessoal de identificação com foto;
- 2) Em caso de pessoa jurídica, apresentar, cópia do Contrato Social ou documento equivalente que comprove a representação / administração da Pessoa Jurídica;
- 3) Cópia do CRLV do veículo;
- 4) Itinerário a ser percorrido com o veículo, devendo constar nome das possíveis ruas a serem percorridas, horários, local-sede da recreação, dias da semana que será feita a recreação e em qual período.
- 5) Se o veículo possuir mais de 30 (trinta) anos de fabricação, apresentar laudo de inspeção veicular, previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, e suas sucedâneas

¹ Deve ser feito um pedido individual para cada veículo do solicitante.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br.

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO RECREATIVO

Interessado(a): _____

CPF / CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone (s): _____

Email: _____

Na presente data, foi feita vistoria do veículo de placas: _____,
Conforme cópia do CRLV anexa.

1. Tabela – Requisitos – Art. 3º, Resolução nº 813/2020 do CONTRAN

REQUISITOS	Sim	Não
Tem bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;		
Tem carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;		
Tem degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário;		
Tem cabine e carroceria com ventilação;		
Garante a comunicação entre motorista e passageiros, com ou sem, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de parada;		
Está devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;		
Consta no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo		
Garante a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015		

2. Autorização especial

Autorizado ausência de cinto de segurança nos termos do art. 65 do CTB (veículo possui carroceria fechada e transita com as portas fechadas), conforme §1º do Art. 3º da Resolução nº 813, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Sim (____); / (____) Não;



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: sedemob@chapeco.sc.gov.br.

Anexo III

AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO RECREATIVO

Eu, Gerente de Fiscalização de Trânsito, com fundamento nos Art.s 25-C e 25-G da Lei Complementar Municipal nº 498/2012, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 726/2021, e na Portaria da Diretoria de Segurança Pública nº 28 de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a Resolução nº 813, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, autorizo o(a) interessado(a) a seguir identificado a utilizar veículo recreativo no Município de Chapecó-SC, uma vez que estão preenchidos os requisitos do Art. 3º da Resolução nº 813/2020 do CONTRAN.

1 - Dados do Autorizado(a)

Nome: _____

CPF / CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone (s): _____

Email: _____

2 – Dados do Veículo

Veículo de Placas: _____.

Marca / Modelo: _____ / Cor: _____.

RENAVAM: _____.

CHASSI: _____.

Espécie: _____ / Ano de Fabricação: _____.

3 – Número de passageiros

a) No veículo de placas: _____, a lotação máxima é de _____ pessoas. Sendo um total de _____ sentadas, e no máximo _____ em pé.

4 – Velocidade máxima permitida

A velocidade máxima permitida para circulação do(s) veículo(s) é de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

